



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE  
UM LADO A MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DE  
OUTRO CLAUDIA DA SILVA - MEI, OS TERMOS DA  
LEI N.º 14.133 DE 01/04/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa à AV. Getúlio Vargas nº 815, Centro, na Cidade de JARDINÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº. 80.637.457/0001-40, representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). MAURO FRANCISCO RISSO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa CLAUDIA DA SILVA - 05154244982 com sede na Rua Paulinho Didomenico, 1537-Primavera, Campo Erê-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 45.944.996/0001-21, neste ato representado por sua representante legal Sr(a). CLAUDIA DA SILVA, nscrito no CPF Nº. 05.542.449-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NA ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Dispensa de licitação nº 45/2024, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

.. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Menor Preço, por lote.

Qtd.	Descrição	Unidad e	Qtda	Valor unit. Máximo
1	TOBOGA 8/MTS: DIMENSÕES MÍNIMAS; -LARGURA: 4,50 MTS -COMP: 8 MTS -ALT: 6,00 MTS - ESCADA LATERAL PARA FACILITAR A SUBIDA DAS CRIANÇAS; CAPACIDADE MÁXIMA 300 KG - ACOMPANHADO DE 01 MOTOR 220V CONFECCIONADO EM KP 1000 (SANSUY) - SISTEMA DE FABRICAÇÃO SOLDA ELETRÔNICA	UND	1	800,00
2	TOBOGÃ TIGRÃO: MEDIDAS: 8 MTS DE COMPRIMENTO, 5 MTS DE LARGURA, 6 MTS DE ALTURA, ESCADA CENTRAL 2 RAMPAS DE DESCIDA. FABRICADO EM KP 1000, PERSONALIZADO COM PERSONAGEM TIGRE.	UND	1	850,00
3	TOBOGÃ TRADICIONAL 5MTS: MEDIDAS: 5 MTS DE COMPRIMENTO, 3 MTS DE LARGURA, 4,20 DE	UND	1	500,00



Estado de Santa Catarina  
Município de Jardinópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL

	ALTURA. PAREDE FRONTAL REMOVÍVEL, PODENDO SER USADO COMO TOBOÁGUA.			
4	CORRIDA DE OBSTÁCULOS: MEDIDAS: COMPRIMENTO 8.00M X LARGA 5.00 X ALTURA 2.50M MOTOR COMPATÍVEL. COM ESCALADA, ESCORREGA, PISCINA DE BOLINHAS, TUNEL. PRODUZIDO EM LONA VINÍLICA KP 1100.	UND	1	900,00
5	MINI TOBOGÃ COM PISCINA DE BOLINHAS: LARGURA 2,50 MTS; COMP. 5 MTS; ALT 2,40 MTS. RAMPA, TERMINADA COM PISCINA DE BOLINHAS, COM 2000 BOLINHAS. ESCADA DE ACESSO INTERNA CONFECCIONADO EM LONA KP 1000 - ACOMPANHA MOTOR	UND	1	400,00
6	JOÃO BOBO 5X5 MTS: BRINQUEDO INFLÁVEL COM DINOSSAUROS INFLÁVEIS E PULA-PULA; LARGURA 5 METROS COMPRIMENTO 5 METROS ALTURA 2,30 METROS PAREDES LATERAIS DE PROTEÇÃO ; - ACOMPANHADO DE MOTOR.	UND	1	450,00
7	KID PLAY CENTOPEIA: ACOMPANHADO DE 01 MOTOR 220V. - MATERIAL CONFECCIONADO: LONA KP 1100 (PODENDO VARIAR CORES); DIMENSÕES DO PRODUTO- LARGURA 1,80 MTS- COMP: 8.00 MTS- ALT: 4,20 MTS. PODENDO SER USADO COM OU SEM BOLINHAS.	UND	1	500,00
8	FUTEBOL DE SABÃO 12X6: QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL NO TAMANHO MÍNIMO DE 12 X 6 M COM FAIXAS CONTÍNUAS PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO. -PISO INFLÁVEL;- ACOMPANHADO DE 01 MOTOR 220V. - CONFECCIONADO EM KP 1000 - SISTEMA DE FABRICAÇÃO DE SOLDA ELETRÔNICA (PODENDO VARIAR CORES)	UND	1	950,00
9	TOURO MECÂNICO: MODELO: FANTASIA (COM CABEÇA) MEDIDAS DO COLCHÃO: 4,20 X 4,20 DIÂMETRO; COLCHÃO: CONFECCIONADO EM 100% KP1000 COM FAIXA CONTÍNUA DE PROTEÇÃO NA LATERAL. VELOCIDADES E DIREÇÕES: ACIONADAS POR BOTÕES; CAPACIDADE: ATÉ 100KG	UND	1	900,00
10	GIRO RADICAL: COLCHÃO EM KP 1000: MEDIDAS 6,00(C) X 6,00 (L) X 1,90 (A) MTS; MECANISMO DE COMANDO E HASTES GIRATÓRIAS; CAPACIDADE 4 USUÁRIOS.	UND	1	650,00
11	ALPINISMO INFLÁVEL: LONA KP1000 MEDIDAS DO COLCHÃO: 5X5, ALTURA TORRE: 5,5 MTS. COLCHÃO COM PROTEÇÃO NAS 4 LATERAIS. CABO DE SEGURANÇA COM CINTO.	UND	1	600,00
12	CAMA ELÁSTICA 4,27: -ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO - SISTEMA DE IMPULSÃO POR 96 MOLAS - DIÂMETRO 4,27; MÍNIMO 4 PÉS INTEIROS EM W - PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/REVESTIMENTO EM PVC(NÃO ABSORVE ÁGUA) - REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA - ESCADA C/03 DEGRAUS -	UND	1	230,00



	SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE; SUPORTAM DE 100 A 150 KG			
13	PIPOQUEIRA ELÉTRICA: TENSÃO 220V; POTÊNCIA: 1370 W FREQUÊNCIA: 60HZ, RENDIMENTO: 5KG/H. ESTRUTURA DE AÇO INOX E VIDRO TEMPERADO, PÉS DE BORRACHA.	UND	1	750,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais).

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos ou indiretos do bem em si, como: combustível, lubrificante, pneus, frete, depreciação, encargos trabalhistas e previdenciários e indiretos, imposto/tributos conforme legislação vigente, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO, diretamente na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, ou ainda, via depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, ou ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, podendo variar para mais ou menos dias em decorrência da programação de pagamentos da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de fornecimento do serviço de locação deverá ser prestado em outubro em razão ao dia das crianças na data solicitada pela Secretaria de Educação.

6.1.1. O contrato terá prazo de vigência de 21/08/2024 a 31/10/2024 com possibilidade de prorrogação em caso de situação que impossibilite a contratação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 desde que com um acordo e justificativa do adiamento do evento.

6.2 - O início deverá se dar a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: Processo Administrativo Nº. 64/2024 - Dispensa de Licitação Nº. 45/2024.



Dotação: 330

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2009 - Manutenção do Ensino Fundamental

Vínculo: 255070000000- SUPERÁVIT - TRANSF. FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento: 3339039140000000000 - Locação bens móveis e outras naturezas intangíveis

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

8.2 - No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais /ou serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/21.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações,



projetos ou prazos;

- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.2 - Após a finalização dos serviços prestados devidamente homologado, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em



consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.3.1 - Caso o contrato seja prorrogado, após 24 meses a empresa gerenciadora dos chips devera ceder as linhas para o município mesmo após a descontinuação do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

JARDINÓPOLIS, 29 de AGOSTO de 2024.

---

MAURO FRANCISCO RISSO  
Prefeito Municipal

---

CLAUDIA DA SILVA  
Representante Credenciado

---

FABIANE ENDERLE  
Fiscal de Contrato